

Ementa nº 011/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.048460/2013-21

NUP: 01580.024262/2016-14

EMENTA : I – Kntel Serviços de Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira (“canal jornalístico”), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

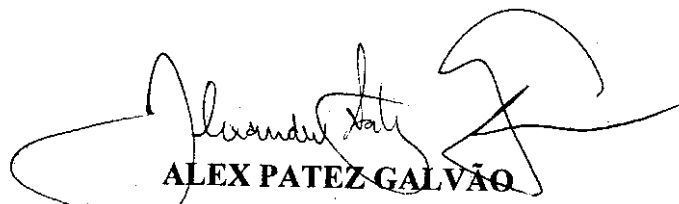
II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – O pleito da requerente não pode ser apreciado, tendo em vista o não credenciamento da empresa junto a Ancine e a ausência de resposta à solicitação das informações necessárias à análise.

IV – Extinto o processo.

V – Com efeito suspensivo.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.



ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente de Análise de Mercado